



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

- 1. Data, Hora e Local:** Aos 18 de julho de 2025, às 9h00min, de forma exclusivamente remota e digital, por meio do sistema eletrônico *Google Meet*, cujo link de acesso foi disponibilizado aos membros do Conselho de Administração pela **Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.**, localizada na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, na cidade e Estado de São Paulo, CEP 05402-500 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.
- 3. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Vinicius Senger Gomes e secretariados pelo Sr. Rafael Abib Walker.
- 4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre:
 - a)** a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades Anônimas”);
 - b)** os termos e condições finais da 12ª emissão de debêntures conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, para colocação privada, da Companhia (“Debêntures”), no valor total de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais) na data de emissão das Debêntures (“Emissão”), mediante a celebração do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” (“Escritura de Emissão”) entre, de um lado, a Companhia, na qualidade de emissora das Debêntures, e, de outro lado, Arc Technology Growth Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Investimento no Exterior, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 34.218.189/0001-05, Reag Capital Holding S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.416/0001-0, e Lift Special Opportunities I Fundo de Investimento em Participações

Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 53.829.654/0001-99, na qualidade de titulares de Debêntures (em conjunto, “Debenturistas”), bem como demais documentos necessários à Emissão, cujas condições gerais foram aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 24 de junho de 2025 (“AGE de Emissão”), por meio da qual foram delegados poderes ao Conselho de Administração para aprovar a versão final da Escritura de Emissão e demais documentos necessários à Emissão;

- c)** a emissão de bônus de subscrição da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia, cujas condições gerais foram aprovadas na AGE de Emissão, por meio da qual foram delegados poderes ao Conselho de Administração para aprovar a versão final dos documentos relacionados à emissão de tais bônus;
- d)** a criação de uma filial da Companhia, no local onde será instalada uma loja para a intermediação da venda de veículos seminovos;
- e)** a contratação de quaisquer espécies de endividamento(s) e/ou instrumentos financeiros no valor agregado de até R\$59.000.000,00 (cinquenta e nove milhões de reais), com o objetivo específico de adiantar os recursos que decorrerão das Debêntures, visando exclusivamente ao reforço de caixa e capital de giro da Companhia, para continuidade da gestão e execução dos projetos da Companhia (“Bridge”);
- f)** a retificação da quantidade de ações ordinárias constantes do atual capital social da Companhia, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025;
- g)** a orientação de voto a ser proferida pela Companhia, na qualidade de acionista da NK 294 Empreendimentos e Participações S.A. (“SPE”), na Assembleia Geral Extraordinária da SPE que irá deliberar: (i) a reforma do Estatuto Social da SPE para alterar determinadas disposições sobre as características das ações de emissão da SPE, as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da SPE, os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da SPE, as regras em relação ao exercício social e à destinação dos lucros, as regras para realização de conversão e resgate de ações, bem como para ajustes redacionais; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da SPE (“AGE SPE”);

- h) a realização das seguintes propostas e sua submissão à Assembleia Geral Extraordinária da Companhia, a ser realizada em primeira convocação em 11 de agosto de 2025 (“AGE de Alteração do Estatuto”): (i) a proposta para reforma do Estatuto Social da Companhia, para alterar determinadas disposições sobre o capital social, a quantidade e as características das ações de emissão da Companhia, as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Companhia, os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da Companhia, as regras de representação da Companhia, as regras em relação à eleição da administração e do Conselho Fiscal, as regras em relação ao exercício social e à destinação dos lucros, as regras para realização de conversão, resgate e transferências, diretas e indiretas, de ações, bem como para realizar ajustes redacionais; e (ii) a proposta de consolidação do Estatuto Social da Companhia;
- i) a convocação da AGE de Alteração do Estatuto; e
- j) a autorização para que os Diretores da Companhia assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.

5. Deliberações: Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, os Conselheiros deliberaram, sem quaisquer ressalvas ou restrições, o quanto segue:

5.1. Aprovar a lavratura da presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades Anônimas.

5.2. Aprovar os termos e condições finais da Emissão, com as principais características e condições descritas abaixo, as quais constarão de forma detalhada na Escritura de Emissão:

- (i) **Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme definido abaixo), será de até R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- (ii) **Quantidade:** Serão emitidas até 80.000 (oitenta mil) Debêntures;
- (iii) **Data da Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

- (iv) **Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única;
- (v) **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”);
- (vi) **Prazo e Data de Vencimento:** O prazo de vencimento das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Data de Integralização (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado e vencimento antecipado das Debêntures previstas na Escritura de Emissão;
- (vii) **Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades Anônimas;
- (viii) **Colocação Privada:** A Emissão não será objeto de registro na Comissão de Valores Mobiliários ou na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, uma vez que será objeto de colocação privada, sem (i) qualquer esforço de venda e/ou distribuição perante investidores e o mercado em geral; ou (ii) intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários;
- (ix) **Prazo e Forma de Subscrição:** Uma vez cumpridas (ou renunciadas) as condições precedentes estabelecidas na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas pelos Debenturistas no prazo indicado na Escritura de Emissão (sendo cada uma das datas de subscrição das Debêntures, uma “Data de Subscrição”), por meio da assinatura do boletim de subscrição;
- (x) **Prazo e Forma de Integralização:** As Debêntures serão integralizadas pelo montante correspondente a 93,23% (noventa e três inteiros e vinte e três centésimos por cento) do Valor Nominal Unitário, à vista, na Data de Subscrição (sendo cada uma das datas de integralização das Debêntures, uma “Data de Integralização”), por meio do (i) pagamento em moeda corrente nacional; e/ou (ii) cessão à Companhia de créditos decorrentes de mútuos, notas comerciais escriturais e debêntures que tenham por devedora a própria Companhia (“Créditos Integralização”);
- (xi) **Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, sem emissão de cautelas ou certificados, nos termos do artigo 63 da Lei das Sociedades Anônimas. Para todos os fins de direito,

a titularidade das Debêntures será comprovada por meio do Livro de Registro de Debêntures Nominativas da Companhia, no qual será informada a qualificação dos Debenturistas e a quantidade de Debêntures por eles detidas. Adicionalmente, a Companhia manterá em sua sede um Livro de Transferência de Debêntures Nominativas, o qual deverá conter a escrituração de todas as transferências de titularidade das Debêntures;

- (xii) **Conversibilidade:** As Debêntures serão mandatoriamente convertidas em ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia (“Novas Ações”), na Data de Vencimento ou mediante inadimplemento do pagamento do Valor Vencido Antecipadamente (conforme definido na Escritura de Emissão), de acordo com as condições previstas na Escritura de Emissão e considerando o último *valuation* das ações da Companhia (“Conversão”);
- (xiii) **Registro para Negociação:** As Debêntures não serão depositadas ou registradas para distribuição no mercado primário, negociação no mercado secundário, custódia eletrônica ou liquidação na B3 ou em qualquer mercado organizado;
- (xiv) **Atualização Monetária das Debêntures:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente;
- (xv) **Juros Remuneratórios das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação positiva acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over extragrupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>), acrescida de um *spread* de 8,00% (oito por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis (“Juros Remuneratórios”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a próxima Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, por dias úteis decorridos, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão;
- (xvi) **Forma e Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios:** Os Juros Remuneratórios das Debêntures deverão ser pagos após o término de

um período de carência de 6 (seis) meses contado a partir da última Data de Integralização (“Período de Carência”), em moeda corrente nacional, em parcelas mensais, sendo a primeira parcela devida no último Dia Útil do 1º (primeiro) mês contado a partir do termo final do Período de Carência e as demais parcelas serão devidas nos meses subsequentes, sempre na mesma data ou no dia útil imediatamente subsequente, caso referida data não seja um dia útil (cada uma, “Data de Pagamento de Juros Remuneratórios”) e, no caso da última parcela, na Data de Vencimento, conforme o cronograma a ser indicado na Escritura de Emissão;

- (xvii) **Encargos Moratórios:** Ocorrendo atraso imputável à Companhia no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, incorrerão sobre o montante em atraso, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora *pro rata temporis* de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data em que tal montante se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento;
- (xviii) **Destinação dos Recursos:** A Emissão terá por finalidade, com relação às Debêntures integralizadas por meio da cessão dos Créditos Integralização à Companhia, a liquidação das dívidas da Companhia decorrentes dos Créditos Integralização. Com relação às demais Debêntures, integralizadas por pagamento em moeda corrente nacional, a totalidade dos recursos líquidos captados na Emissão será utilizada para reforço de caixa e capital de giro da Companhia, visando à continuidade da gestão e execução dos projetos da Companhia, bem como para viabilizar a estruturação de uma nova rodada de captação de recursos pela Companhia;
- (xix) **Repactuação:** As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada;
- (xx) **Resgate Antecipado Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado da totalidade (e não menos que a totalidade) das Debêntures, com o consequente cancelamento de tais Debêntures, observados os termos e condições previstos na Escritura de Emissão;
- (xxi) **Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures:** As Debêntures não serão objeto de resgate antecipado obrigatório;

- (xxii) **Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures.** A Companhia poderá, a qualquer tempo a partir da Data de Integralização (exclusive), a seu exclusivo critério, realizar a amortização extraordinária facultativa das Debêntures, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão;
- (xxiii) **Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures serão consideradas automaticamente vencidas, independentemente de qualquer notificação ou formalidade por parte dos Debenturistas, mediante a ocorrência de qualquer dos eventos previstos na Cláusula 7.1 da Escritura de Emissão; e
- (xxiv) **Demais características da Escritura de Emissão:** As demais características e condições da Emissão de Debêntures serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão.

5.2.1. Fica consignada, nos termos do disposto no artigo 171, parágrafo terceiro, da Lei das Sociedades Anônimas, a abertura do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas para a subscrição de Debêntures e bônus de subscrição correspondentes (conforme deliberação indicada no item 5.3 abaixo), em virtude da Emissão. Fica estabelecido que o prazo será de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação da ata da presente reunião.

5.3. Aprovar a emissão de: **(i)** 3 (três) bônus de subscrição da Companhia a serem distribuídos como vantagem adicional e exclusiva a cada um dos Debenturistas no âmbito da Emissão, nos termos do artigo 77 da Lei das Sociedades Anônimas, incluindo os acionistas que decidirem pelo exercício de seu direito de preferência, nos termos do item 5.2.1 acima; e **(ii)** 1 (um) bônus de subscrição da Companhia a ser alienado ao Sr. Mario Tsuwei Liao, gratuitamente, em razão de sua atuação enquanto CFO da Companhia ("Bônus de Subscrição Mario"). Os termos e condições finais dos bônus de subscrição constam nas cópias dos 10 (dez) certificados que integram a presente ata na forma de seu **Anexo I**.

5.3.1. Consignar que a emissão dos bônus de subscrição ora aprovada é averbada neste ato mediante a juntada de via assinada dos certificados de bônus de subscrição no respectivo Livro de Registro de Bônus de Subscrição da Companhia.

5.3.2. Fica consignada, nos termos do parágrafo único do art. 77 e do artigo 171, parágrafo terceiro, ambos da Lei das Sociedades Anônimas, a

abertura do prazo para o exercício do direito de preferência dos acionistas para a subscrição do Bônus de Subscrição Mario, ora aprovada. Fica estabelecido que o prazo será de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da ata da presente reunião.

5.4. Adicionalmente, os Conselheiros expressamente declaram (i) ter recebido e analisado a Escritura de Emissão e os demais Documentos da Operação (conforme definido na Escritura de Emissão), bem como (ii) concordar com os termos e condições neles dispostos.

5.5. Autorizar a criação de uma filial da Companhia, que será localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Azevedo Soares, nº 1225, Tatuapé, CEP 03322-001.

5.6. Aprovar a contratação de uma ou mais operações de Bridge, observado o limite máximo e destinação indicados na ordem do dia, e consignar que o prazo para contratação do Bridge pela Companhia será de até 60 (sessenta) dias a contar da presente data.

5.7. Consignar que a quantidade correta de ações ordinárias constantes do atual capital social da Companhia, a qual foi estabelecida de forma errônea na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025, é de 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal. A quantidade de ações ordinárias de emissão da Companhia constante do Estatuto Social da Companhia será formalmente retificada na AGE de Alteração do Estatuto.

5.8. Aprovar que a Companhia, na qualidade de acionista da SPE, aprove todas as matérias constantes da ordem do dia da AGE SPE.

5.9. Aprovar a proposta da administração para reforma do Estatuto Social da Companhia, a fim de alterar determinadas disposições sobre o capital social, a quantidade e as características das ações de emissão da Companhia, as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Companhia, os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da Companhia, as regras de representação da Companhia, as regras em relação à eleição da administração e do Conselho Fiscal, as regras em relação ao exercício social e à destinação dos lucros, as regras para realização de conversão, resgate e transferências, diretas e indiretas, de ações, e para realizar ajustes redacionais, bem como sua submissão à AGE de Alteração do Estatuto.

5.10. Aprovar a proposta da administração para consolidação do Estatuto Social, bem como sua submissão à AGE de Alteração do Estatuto.

5.11. Aprovar, com fundamento no artigo 9º, parágrafo primeiro, e no artigo 21, item (iii), do Estatuto Social da Companhia, a convocação da AGE de Alteração do Estatuto.

5.11.1. Consignar que, tendo em vista o disposto na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como as deliberações desta reunião do Conselho de Administração, a AGE de Alteração do Estatuto ora convocada terá a seguinte ordem do dia:

“(a) a lavratura da ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o §1º do artigo 130 da Lei das Sociedades por Ações; (b) a reforma do Estatuto Social da Companhia, para alterar determinadas disposições sobre o capital social, a quantidade e as características das ações de emissão da Companhia, as competências da Assembleia Geral e dos órgãos de administração da Companhia, os quóruns aplicáveis à instalação e deliberação das Assembleias Gerais e dos órgãos de administração da Companhia, as regras de representação da Companhia, as regras em relação à eleição da administração e do Conselho Fiscal, as regras em relação ao exercício social e à destinação dos lucros, as regras para realização de conversão, resgate e transferências, diretas e indiretas, de ações, bem como para realizar ajustes redacionais; (c) a consolidação do Estatuto Social; e (d) a autorização para que os administradores da Companhia assinem todos os documentos e pratiquem todos os atos necessários para a implementação das deliberações acima.”

5.11.2. Consignar que, nos termos e prazos da legislação e regulamentação pertinentes, o edital de convocação, a proposta da administração e as demais informações e os documentos relacionados às matérias a serem deliberadas na AGE de Alteração do Estatuto, serão oportuna e tempestivamente divulgados aos acionistas.

5.12. Autorizar a Diretoria da Companhia e/ou seus procuradores legalmente constituídos a praticar todos os atos necessários para fins de implementar o quanto aprovado na presente reunião, incluindo, sem limitação, a assinatura da Escritura de Emissão e de todos os documentos necessários à efetivação das deliberações acima.



6. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das Sociedades Anônimas, a qual foi lida, aprovada e assinada pela Mesa e por todos os Conselheiros presentes. Mesa: Presidente: Vinicius Senger Gomes. Secretário: Rafael Abib Walker. Conselheiros presentes: Diego Jadão Lira, Rafael Abib Walker, Caio Henrique Murad Peres, Vinicius Senger Gomes e Edison Ticle de Andrade Melo e Souza Filho.

São Paulo/SP, 18 de julho de 2025.

Confere com a ata original lavrada em livro próprio.

Mesa:

Vinicius Senger Gomes
Presidente

Rafael Abib Walker
Secretário



TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A.

CNPJ/MF nº 26.982.634/0001-80

NIRE 35.3.0050052-1

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 18 DE JULHO DE 2025**

Anexo I

Bônus de Subscrição

[Anexo segue nas próximas páginas]



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 01.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.189/0001-05 (“FIP ARC”), neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, ARC Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.690.986/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seu contrato social (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 01.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie*”

Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.



PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, desde que não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a partir da Data de Conversão ("Início do Período de Exercício"). Caso (i) o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício ("Término do Período de Exercício") ou (ii) ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) ("Preço de Exercício").
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus ("Valor Total da Subscrição"), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição ("Notificação de Exercício"). A data de exercício

do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000

[e-mail: sergio@arccapital.com.br

At.: Sergio Firmeza Machado]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com



relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 02.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

REAG CAPITAL HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.416/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 02.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de

Subscrição.

3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, desde que não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a partir da Data de Conversão (“Início do Período de Exercício”). Caso (i) o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”) ou (ii) ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.

3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).

3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:

Conta: 2533-8

Agência: 8886

Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.

Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80

3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício

referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.

- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por



carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP

[e-mail: joao.mansur@reag.com.br

At.: João Carlos Falbo Mansur]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de



qualquer de suas disposições.

- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 03.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 53.829.654/0001-99, neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 47.855.114/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.597, expedido em 16 de fevereiro de 2023 (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 03.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda)*”

Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.



PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, desde que não tenha sido realizado o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, a partir da Data de Conversão (“Início do Período de Exercício”). Caso (i) o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”) ou (ii) ocorra o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures, este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício

do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados

com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, São Paulo/SP

[e-mail: rubens.henriques@clavecapiatal.com.br

At.: Rubens Luiz dos Santos Henriques]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.



- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 04.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.189/0001-05 (“FIP ARC”), neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, ARC Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.690.986/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seu contrato social (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 04.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie*”

Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.



PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, caso constatado qualquer inadimplemento do pagamento dos Juros Remuneratórios conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, a partir da data de vencimento antecipado das Debêntures ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício

do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados

com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP

[e-mail: sergio@arccapital.com.br

At.: Sergio Firmeza Machado]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.



- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 05.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

REAG CAPITAL HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.416/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 05.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo ("Ações Objeto do Bônus"):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de

Subscrição.

3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, caso constatado qualquer inadimplemento do pagamento dos Juros Remuneratórios conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, a partir da data de vencimento antecipado das Debêntures ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.

3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).

3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:

Conta: 2533-8

Agência: 8886

Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.

Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80

3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito



e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP

[e-mail: joao.mansur@reag.com.br

At.: João Carlos Falbo Mansur]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do



direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

- 4.7. **Lei Aplicável.** Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. **Foro.** As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 06.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 53.829.654/0001-99, neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 47.855.114/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.597, expedido em 16 de fevereiro de 2023 (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 06.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda)*”

Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = N \times \frac{VNU}{PA}$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever e integralizar.

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, caso constatado qualquer inadimplemento do pagamento dos Juros Remuneratórios conforme cronograma estabelecido na Escritura de Emissão, a partir da data de vencimento antecipado das Debêntures ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de

Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e

não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.

- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, São Paulo/SP

[e-mail: rubens.henriques@clavecapital.com.br

At.: Rubens Luiz dos Santos Henriques]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.

- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 07.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 34.218.189/0001-05 (“FIP ARC”), neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, ARC Capital Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.690.986/0001-25, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada por seu representante legal abaixo assinado, na forma de seu contrato social (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 07.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie*

Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto nos itens 3.5.1 e 3.7, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = \left(\frac{t}{24} \right) \times \left(N \times \frac{VNU}{PA} \right)$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever, caso o resgate total das Debêntures ocorra no mês t.

t = mês do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso (de 1 a 24).

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de

todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

- 3.5.1. Para fins de esclarecimento, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso, resultará na consolidação dos direitos de subscrição do Titular proporcionalmente ao tempo de vigência das Debêntures em circulação até a data do referido resgate, observada a tabela a seguir:

Mês de Vigência das Debêntures	Percentual de Vesting (%)
Julho 2025	0.00%
Agosto 2025	4.17%
Setembro 2025	8.33%
Outubro 2025	12.50%
Novembro 2025	16.67%
Dezembro 2025	20.83%
Janeiro 2026	25.00%
Fevereiro 2026	29.17%
Março 2026	33.33%
Abril 2026	37.50%
Maio 2026	41.67%
Junho 2026	45.83%
Julho 2026	50.00%
Agosto 2026	54.17%
Setembro 2026	58.33%
Outubro 2026	62.50%
Novembro 2026	66.67%
Dezembro 2026	70.83%
Janeiro 2027	75.00%
Fevereiro 2027	79.17%
Março 2027	83.33%
Abril 2027	87.50%
Maio 2027	91.67%
Junho 2027	95.83%
Julho 2027	100.00%



- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir da Data de Resgate Antecipado Facultativo ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.
- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor

Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.

- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para



os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, conjunto 1.501, Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP

[e-mail: sergio@arccapital.com.br]

At.: Sergio Firmeza Machado]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.



- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

**ARC TECHNOLOGY GROWTH FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 08.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

REAG CAPITAL HOLDING S.A., sociedade por ações de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.452.416/0001-02, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na forma de seu estatuto social ("Titular", em conjunto com a Companhia, as "Partes").

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 08.2025 ("Bônus de Subscrição").
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do "*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda) Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.*" celebrado em [=] de julho de 2025 ("Escritura de Emissão").

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto nos itens 3.5.1 e 3.7, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = \left(\frac{t}{24} \right) \times \left(N \times \frac{VNU}{PA} \right)$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever, caso o resgate total das Debêntures ocorra no mês t.

t = mês do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso (de 1 a 24).

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

3.5.1. Para fins de esclarecimento, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso, resultará na consolidação dos direitos de subscrição do Titular proporcionalmente ao tempo de vigência das Debêntures em circulação até a data do referido resgate, observada a tabela a seguir:

Mês de Vigência das Debêntures	Percentual de Vesting (%)
Julho 2025	0.00%
Agosto 2025	4.17%
Setembro 2025	8.33%
Outubro 2025	12.50%
Novembro 2025	16.67%
Dezembro 2025	20.83%
Janeiro 2026	25.00%
Fevereiro 2026	29.17%
Março 2026	33.33%
Abril 2026	37.50%
Maio 2026	41.67%
Junho 2026	45.83%
Julho 2026	50.00%
Agosto 2026	54.17%
Setembro 2026	58.33%
Outubro 2026	62.50%
Novembro 2026	66.67%
Dezembro 2026	70.83%
Janeiro 2027	75.00%
Fevereiro 2027	79.17%
Março 2027	83.33%
Abril 2027	87.50%
Maio 2027	91.67%
Junho 2027	95.83%
Julho 2027	100.00%

3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.

- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir da Data de Resgate Antecipado Facultativo ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.
- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de

Ações Objeto do Bônus.

- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia



Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 2277, conjunto 1702, sala 02, Bairro Jardim Paulistano, CEP 01.452-000, São Paulo/SP

[e-mail: joao.mansur@reag.com.br

At.: João Carlos Falbo Mansur]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

REAG CAPITAL HOLDING S.A.

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 09.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/ME”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”)

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do

artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 53.829.654/0001-99, neste ato representado nos termos de seu regulamento por sua gestora, Clave Alternativos Gestora de Recursos Ltda., sociedade limitada constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ sob o nº 47.855.114/0001-87, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 20.597, expedido em 16 de fevereiro de 2023 (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 09.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular como vantagem adicional em decorrência da subscrição de debêntures, conforme item 3.3.1 abaixo.
 - 3.3.1. Este Bônus de Subscrição é uma vantagem exclusiva e adicional à subscrição, pelo Titular, de debêntures de emissão da Companhia objeto do “*Instrumento Particular de Escritura da 12ª (Décima Segunda)*”

Emissão de Debêntures Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Colocação Privada, da Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.” celebrado em [=] de julho de 2025 (“Escritura de Emissão”).

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. Observado o disposto nos itens 3.5.1 e 3.7, o Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia equivalente ao valor resultante da fórmula abaixo (“Ações Objeto do Bônus”):

$$AB = \left(\frac{t}{24} \right) \times \left(N \times \frac{VNU}{PA} \right)$$

Sendo:

AB = quantidade de ações que o Titular terá direito a subscrever, caso o resgate total das Debêntures ocorra no mês t.

t = mês do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso (de 1 a 24).

N = quantidade de Debêntures de titularidade do respectivo Titular.

VNU = Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios devidos e não pagos, dos Encargos Moratórios (caso existentes) e de todo e qualquer outro valor devido e não pago ao Titular em razão da Emissão.

PA = R\$ 2.273,46 (dois mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e seis centavos).

3.5.1. Para fins de esclarecimento, a ocorrência do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ou da Conversão, conforme o caso, resultará na consolidação dos direitos de subscrição do Titular proporcionalmente ao tempo de vigência das Debêntures em circulação até a data do referido resgate, observada a tabela a seguir:

Mês de Vigência das Debêntures	Percentual de Vesting (%)
Julho 2025	0.00%
Agosto 2025	4.17%
Setembro 2025	8.33%
Outubro 2025	12.50%
Novembro 2025	16.67%
Dezembro 2025	20.83%
Janeiro 2026	25.00%
Fevereiro 2026	29.17%
Março 2026	33.33%
Abril 2026	37.50%
Maio 2026	41.67%
Junho 2026	45.83%
Julho 2026	50.00%
Agosto 2026	54.17%
Setembro 2026	58.33%
Outubro 2026	62.50%
Novembro 2026	66.67%
Dezembro 2026	70.83%
Janeiro 2027	75.00%
Fevereiro 2027	79.17%
Março 2027	83.33%
Abril 2027	87.50%
Maio 2027	91.67%
Junho 2027	95.83%

Julho 2027	100.00%
------------	---------

- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir da Data de Resgate Antecipado Facultativo ou da Data de Conversão, o que ocorrer primeiro (“Início do Período de Exercício”). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício (“Término do Período de Exercício”), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ 0,00000001 por ação, sendo que deverá ser observado o valor mínimo de R\$ 0,01 (um centavo) (“Preço de Exercício”).
- 3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus (“Valor Total da Subscrição”), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 3.9.2, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:
- Conta: 2533-8
Agência: 8886
Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.
Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.
CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80
- 3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição (“Notificação de Exercício”). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

- 3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.9 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. Observado o disposto no item 3.11 abaixo, as Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações preferenciais, da classe D, de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 1.3, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.
- 3.11. Acordo de Acionistas. Este Bônus de Subscrição, assim como as Ações Objeto do Bônus, após serem emitidas e subscritas pelo Titular, deverão observar o disposto no(s) acordo(s) de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia, inclusive quanto a sua vinculação a tal(is) acordo(s), se houver.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Termos Definidos. Os termos grafados em letra maiúscula utilizados e não definidos de outra forma neste certificado são aqui empregados com os mesmos significados a eles atribuídos na Escritura de Emissão.
- 4.2. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito

e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500

e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br

At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.477, 11º andar, Parte, CEP 04.538-133, São Paulo/SP

[e-mail: rubens.henriques@clavecapital.com.br

At.: Rubens Luiz dos Santos Henriques]

- 4.3. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.
- 4.4. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.5. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.6. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do



direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

- 4.7. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.8. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [=] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:

LIFT SPECIAL OPPORTUNITIES I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA

Por:
Cargo:

Por:
Cargo:



BÔNUS DE SUBSCRIÇÃO
CERTIFICADO Nº 10.2025

I. Emissora

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A., sociedade anônima, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 26.982.634/0001-80, com seus atos constitutivos registrados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35300500521, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia”).

- 1.1. Capital Social. O capital social da Companhia, nesta data, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 106.070.751,76 (cento e seis milhões, setenta mil e setecentos e cinquenta e um reais e setenta e seis centavos), dividido em (i) 9.052 (nove mil e cinquenta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; (ii) 6.452 (seis mil, quatrocentas e cinquenta e duas) ações preferenciais classe A, nominativas e sem valor nominal; (iii) 11.427 (onze mil quatrocentos e vinte e sete) ações preferenciais classe B, nominativas e sem valor nominal; (iv) 2.253 (duas mil, duzentas e cinquenta e três) ações preferenciais classe C, nominativas e sem valor nominal; e (v) 31.669 (trinta e uma mil, seiscentas e sessenta e nove) ações preferenciais classe D, nominativas e sem valor nominal, totalmente subscrito e integralizado, conforme estabelecido na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia realizada em 29 de abril de 2025 e na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 18 de julho de 2025.
- 1.2. Capital Autorizado. A Companhia está autorizada a aumentar o seu capital social, independentemente de reforma de seu Estatuto Social, por deliberação do Conselho de Administração, em até R\$200.000.500,00 (duzentos milhões e quinhentos reais), mediante a emissão de novas ações ordinárias e/ou preferenciais com direito a voto, de acordo com o parágrafo único, do artigo 5º, do Estatuto Social da Companhia.
- 1.3. Ações. As ações ordinárias e as ações preferenciais emitidas pela



Companhia possuem as características aplicáveis ao seu tipo e classe, nos termos dos parágrafos primeiro, segundo, terceiro e quarto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

- 1.4. Voto. Cada ação ordinária e/ou preferencial com direito a voto confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas Assembleias Gerais da Companhia, de acordo com o parágrafo sexto, do artigo 6º, do Estatuto Social da Companhia.

II. Titular

MARIO TSUWEI LIAO, brasileiro, casado, administrador, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 30.494.176-1 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob nº 311.128.678-99, com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda dos Jurupis nº 1.300, Apto. 1002, Moema, São Paulo – SP, CEP 04088-004 (“Titular”, em conjunto com a Companhia, as “Partes”).

III. Características do Bônus De Subscrição

- 3.1. Número de Série e Ordem. Este certificado representa 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, de número de ordem 10.2025 (“Bônus de Subscrição”).
- 3.2. Aprovação. No dia 24 de junho de 2025, em sede de assembleia geral extraordinária de acionistas da Companhia e no dia 18 de julho de 2025, em sede de reunião do conselho de administração da Companhia, foi aprovada a emissão do Bônus de Subscrição pela Companhia em favor do Titular.
- 3.3. Emissão do Bônus de Subscrição; Preço de Emissão do Bônus de Subscrição. O Bônus de Subscrição foi alienado ao Titular gratuitamente. Os acionistas da Companhia renunciaram expressamente ao direito de preferência estabelecido no artigo 171, §3º, da Lei das S.A. para subscrição do Bônus de Subscrição, sendo certo que o exercício do Bônus de Subscrição com a subscrição das Ações Objeto do Bônus, conforme aqui previsto, não ensejará direito de preferência a qualquer dos acionistas da Companhia, atuais ou futuros.

- 3.4. Transferência. O Bônus de Subscrição subscrito pelo Titular lhe foi atribuído em caráter personalíssimo, sendo vedada a sua oneração ou criação de qualquer gravame, bem como a alienação, cessão, ou transferência, direta ou indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso, a qualquer terceiro, sem o prévio e consentimento por escrito da Companhia, sem prejuízo de eventuais restrições adicionais que possam ser impostas por acordos de acionistas que estejam ou venham a ser arquivados na sede da Companhia. Não obstante, fica desde já autorizada a alienação, cessão ou transferência, direta e indiretamente, sob qualquer forma, a título gratuito ou oneroso do Bônus de Subscrição, pelo Titular, para um terceiro que pertença ao mesmo grupo econômico do Titular ou para quaisquer fundos ou veículos de investimento geridos ou administrados pelo gestor ou administrador do Titular, a qual poderá ser feita independentemente de consentimento prévio da Companhia.
- 3.5. Ações objeto do Bônus. O Bônus de Subscrição confere ao Titular o direito de subscrever e integralizar determinado número de ações ordinárias de emissão da Companhia equivalente a, na data de envio da Notificação de Exercício (conforme adiante definido), até 3% (três por cento) do capital social da Companhia ("Ações Objeto do Bônus").
- 3.6. Exercício Parcial. Fica vedado o exercício parcial do Bônus de Subscrição.
- 3.7. Período de Exercício e Vigência. O Bônus de Subscrição poderá ser exercido, uma única vez, em sua totalidade, a partir do [24º (vigésimo quarto) mês] a partir da data de emissão deste Bônus de Subscrição ("Início do Período de Exercício"). Caso o Bônus de Subscrição não seja exercido pelo Titular em até 30 (trinta) dias após o Início do Período de Exercício ("Término do Período de Exercício"), este Bônus de Subscrição será considerado extinto de pleno direito, sem a necessidade de qualquer formalidade adicional pela Companhia e/ou pelo Titular.
- 3.7.1. Adicionalmente, caso o Titular, cumulativamente, (i) deixe de estar vinculado à Companhia na condição de administrador, consultor, empregado ou membro de qualquer órgão de assessoramento da administração da Companhia ou de suas Controladas, e (ii) passe a

participar, na condição de sócio, acionista, administrador, consultor, empregado ou membro de qualquer órgão de assessoramento da administração de uma empresa que de algum modo concorra com a Companhia ou suas Controladas dentro do território brasileiro, o Bônus de Subscrição se extinguirá automaticamente e de pleno direito.

3.8. Preço de Exercício. Mediante o exercício do Bônus de Subscrição, as Ações Objeto do Bônus serão emitidas pela Companhia pelo preço de emissão de R\$ [=] ([=]) por ação ("Preço de Exercício").

3.8.1. O Preço de Exercício, multiplicado pelo número de Ações Objeto do Bônus ("Valor Total da Subscrição"), deverá ser pago à vista, em moeda corrente nacional, na data em que for realizada a reunião do Conselho de Administração da Companhia que deliberar a emissão das Ações Objeto do Bônus conforme item 0, mediante transferência de recursos imediatamente disponíveis para a conta corrente da Companhia abaixo indicada:

Conta: 2533-8

Agência: 8886

Banco: Banco Itaú Unibanco S.A.

Titular: Turbi Compartilhamento de Veículos S.A.

CNPJ/MF: 26.982.634/0001-80

3.9. Procedimento para Exercício do Bônus de Subscrição. Para fins do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá encaminhar notificação por escrito à Companhia, a partir do Início do Período de Exercício e até o Término do Período de Exercício, informando o exercício do Bônus de Subscrição ("Notificação de Exercício"). A data de exercício do Bônus de Subscrição será considerada a data em que a Notificação de Exercício for enviada pelo Titular para a Companhia.

3.9.1. Em até 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Exercício referida no item 3.5 acima, e desde que efetuado o pagamento do Valor Total da Subscrição, o Conselho de Administração da Companhia deverá aprovar o aumento do capital social da Companhia, dentro do limite de seu capital autorizado, mediante a emissão do número de Ações Objeto do Bônus.

- 3.9.2. Na data da reunião do Conselho de Administração da Companhia que aprovar o aumento de capital decorrente do exercício do Bônus de Subscrição, o Titular deverá assinar o boletim de subscrição das Ações Objeto do Bônus e, mediante a integralização do Valor Total da Subscrição, receber as Ações Objeto do Bônus.
- 3.9.3. O Titular e a Companhia deverão praticar todos os atos necessários para que o Titular efetive a subscrição das ações emitidas em razão do exercício do Bônus de Subscrição, incluindo o respectivo registro no Livro de Registros de Ações da Companhia e demais registros e averbações que possam ser necessários, inclusive perante terceiros, juntas comerciais, autoridades fiscais e demais órgãos governamentais.
- 3.10. Direitos das Ações Objeto do Bônus. As Ações Objeto do Bônus conferirão ao Titular os mesmos benefícios e direitos das ações ordinárias de emissão da Companhia atualmente existentes, conforme descrito no item 0, incluindo o direito ao recebimento de dividendos declarados após a data de emissão das Ações Objeto do Bônus.

IV. Disposições Gerais

- 4.1. Comunicações. Todas as comunicações requeridas, permitidas ou decorrentes dos termos aqui previstos deverão ser efetuadas por escrito e serão consideradas como devidamente feitas quando transmitidas por carta registrada ou por e-mail, com confirmação de recebimento, para os seguintes endereços eletrônicos:

Se para a Companhia

Endereço: Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.728, 9º andar, Conjuntos 91 e 92, Pinheiros, CEP 05402-500
e-mail: daniel.prado@turbi.com.br e juridico@turbi.com.br
At.: Daniel Aguiar Prado

Se para o Titular

Endereço: Alameda dos Jurupis nº 1.300, Apto. 1002, Moema, São Paulo – SP, CEP 04088-004
e-mail: mario.liao@turbi.com.br

- 4.2. Custos e Tributos. Com exceção dos custos e despesas que são

atribuídos por lei ao Titular, as despesas incorridas em razão da emissão das Ações Objeto do Bônus, serão arcadas pela Companhia. O Titular é o único e exclusivo responsável pelo cálculo e recolhimento dos tributos que eventualmente venham a incidir, em razão do recebimento e exercício do Bônus de Subscrição.

- 4.3. Partes e sucessores. O presente certificado vincula ambas as partes e os seus respectivos sucessores e nada aqui previsto, de forma expressa ou implícita, deverá ser entendido como, ou conferirá a qualquer outra pessoa, quaisquer direitos, benefícios ou recursos de qualquer natureza no âmbito ou em razão do presente certificado.
- 4.4. Independência das disposições. Se qualquer disposição deste Bônus de Subscrição for considerada nula ou ineficaz nos termos da legislação aplicável, a validade ou a eficácia das demais disposições não será afetada, devendo as Partes, para as disposições consideradas como nulas ou ineficazes, negociar, de boa-fé, mecanismos alternativos de forma a manter o espírito do previsto neste certificado.
- 4.5. Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por qualquer das Partes com relação às disposições deste Bônus, a qualquer tempo, não afetará de qualquer forma a sua validade, e não será considerada como precedente, alteração ou novação de suas cláusulas, nem renúncia do direito de tal Parte previsto neste certificado de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.
- 4.6. Lei Aplicável. Este Bônus de Subscrição será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.
- 4.7. Foro. As Partes elegem o foro da comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este Bônus de Subscrição.

São Paulo, [] de julho de 2025.

TURBI COMPARTILHAMENTO DE VEÍCULOS S.A



Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

MARIO TSUWEI LIAO

Ata da RCA de 18.07.25 - Homologação 12ª Emissão Debêntures Conversíveis (Sign Off).pdf

Documento número #38aa989c-382d-4a91-b024-34bba9e75185

Hash do documento original (SHA256): d4913df03ecbfc93658614dc5b56bf6ed0e0d887b759cb488d74f1b30bcb9aa4

Assinaturas



Rafael Abib Walker

CPF: 323.849.288-80

Assinou como secretário(a) em 22 jul 2025 às 09:57:18



Vinicius Senger Gomes

CPF: 405.857.568-99

Assinou como presidente em 21 jul 2025 às 17:58:06

Log

- 21 jul 2025, 17:39:16 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 criou este documento número 38aa989c-382d-4a91-b024-34bba9e75185. Data limite para assinatura do documento: 20 de agosto de 2025 (17:39). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 21 jul 2025, 17:40:10 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 05 de setembro de 2025 (16:16).
- 21 jul 2025, 17:40:10 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: vinicius@arccapital.com.br para assinar como presidente, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Vinicius Senger Gomes e CPF 405.857.568-99.
- 21 jul 2025, 17:40:10 Operador com email laura.riva@turbi.com.br na Conta 6895e858-17dd-43fa-81d6-7cb252e9a922 adicionou à Lista de Assinatura: rafaelwalker@gmail.com para assinar como secretário(a), via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Rafael Abib Walker e CPF 323.849.288-80.

21 jul 2025, 17:58:06	Vinicius Senger Gomes assinou como presidente. Pontos de autenticação: Token via E-mail vinicius@arccapital.com.br. CPF informado: 405.857.568-99. IP: 31.120.123.158. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude 51.51215977125222 e longitude -0.1795949491275498. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2025, 09:57:18	Rafael Abib Walker assinou como secretário(a). Pontos de autenticação: Token via E-mail rafaelwalker@gmail.com. CPF informado: 323.849.288-80. IP: 181.43.241.127. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -33.390655 e longitude -70.5730337. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location . Componente de assinatura versão 1.1264.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
22 jul 2025, 09:57:21	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 38aa989c-382d-4a91-b024-34bba9e75185.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 38aa989c-382d-4a91-b024-34bba9e75185, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.